



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

terça-feira, 14 de julho de 2020

Ano X - Edição nº 01308 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim publica



Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

boavistadotupim.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
264C419E7CCDBD1EE5E142777BBC223

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

SUMÁRIO

- DISPENSA DE LICITAÇÃO DL Nº. 086/2020 - EXTRATO DE RATIFICAÇÃO.
ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 086/2020 DL.
- CONTRATO 282/2020 DL 081/2020

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Dispensa



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



DISPENSA DE LICITAÇÃO DL Nº. 086/2020

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Boa Vista do Tupim, Bahia, considerando o parecer da Comissão Permanente de Licitação e Procuradoria Jurídica do município, exarado no presente processo administrativo, **RATIFICA**, para os devidos fins, autorizando a contratação da empresa **INDEBA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº. 15.183.098/0001-37**, para aquisição de detergente líquido concentrado bactericida em galão de 5 (cinco) litros para desinfecção de praças, feira livre, ruas e demais logradouros públicos no combate ao Covid 19 no Município de Boa Vista do Tupim, pelo valor total de **R\$ 1.554,00 (hum mil quinhentos e cinquenta e quatro reais)**. Boa Vista do Tupim, 10 de julho de 2020, Helder Lopes Campos, Prefeito Municipal.

ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 086/2020 DL

OBJETO: Aquisição de desinfetante líquido concentrado em galão de 5 (cinco) litros a base de quaternário de amônia de 5ª geração, para desinfecção de praças, feira livre, ruas e demais logradouros públicos do município de Boa Vista do Tupim, conforme proposta apresentada na Dispensa de Licitação nº. 086/2020.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Desinfetante líquido concentrado em galão de 5 litros a base de quaternário de amônia de 5ª geração com ação desinfetante e de limpeza de superfícies fixas - Galão de 5 Litros, com registro na ANVISA.	Galão	10	155,40	1.554,00
Valor Total					1.554,00

VALOR TOTAL: **R\$ 1.554,00 (Um mil quinhentos e cinquenta e quatro reais)**

EMPRESA: **INDEBA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**

CNPJ nº.: **15.183.098/0001-37**

ENDEREÇO: **Avenida Aliomar Baleeiro s/nº, Jardim Cajazeiras, Salvador, Bahia, CEP 41.230-455 - Bahia**

Boa Vista do Tupim, 13 de julho de 2020, Helder Lopes Campos, Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Contrato



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 128/2020

CONTRATO Nº 282/2020

Termo de Contrato nº 282/2020, por Dispensa de Licitação nº 081/2020 para fornecimento de lençóis e toalhas de banho para suprir as necessidades do Hospital Municipal de Boa Vista do Tupim, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, através do Fundo Municipal de Saúde e a empresa **RODRIGO MUNIZ RODRIGUES 82620946549**, conforme segue:

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, inscrito no CNPJ sob nº 13.718.176/0001-25, localizado na Trav. Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a empresa **RODRIGO MUNIZ RODRIGUES 82620946549, CNPJ nº. 31.199.180/0001-06**, estabelecida à Rua 14, Casa nº. 220, Campo Alegre, CEP 46.850-000, Boa Vista do Tupim, Bahia, neste ato representado pelo Sr. **Rodrigo Muniz Rodrigues**, portador do CPF/MF nº. 826.209.465-49 e RG 0838682910 SSP/BA, doravante denominado CONTRATADA, resolvem em comum acordo celebrar o presente contrato, de acordo com cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/9393 c/c a Lei nº 13.979/2020, demais normas legais pertinentes e o Processo Administrativo nº. 128/2020 - Dispensa de Licitação nº 081/2020, que passa a fazer parte integrante deste contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente contrato, o fornecimento parcelado de lençóis e toalhas de banho para o Hospital Municipal, objetivando atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde na prevenção a disseminação do coronavírus (COVID-19) no município, visando maior proteção para todos os prestadores de serviços e funcionários lotados no Hospital do município e para pacientes e usuários dos serviços de atendimento à saúde no local, conforme segue:

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Lençol avulso bordado e personalizado com iniciais, confeccionado em tecido tricoline e percal, 100 % algodão, medindo 1,58 m x 2,18 m, para o Hospital Geral de Boa Vista do Tupim, no enfrentamento ao coronavírus	Und	84	65,00	5.460,00
2	Toalha de banho felpuda, medindo 1,36 m x 0,71 m, para o Hospital Geral de Boa Vista do Tupim, no enfrentamento ao coronavírus	Und	30	49,90	1.497,00

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 Este contrato terá vigência de até 03 (três) meses, a partir da data de sua assinatura ou até quando as quantidades nele descritas forem atingidas e os compromissos cumpridos, podendo ser renovado, cancelado ou aditivado, conforme legislação pertinente e de comum acordo entre as partes mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O valor total desta contratação é de **R\$ 6.957,00 (Seis mil novecentos e cinquenta e sete reais)** para o fornecimento total do objeto deste contrato.

4.2 O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis da data de entrega dos materiais solicitados, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestado o seu recebimento.

4.3 Apresentar junto a Nota Fiscal as seguintes certidões dentro do seu prazo de validade:

- Certificado de Regularidade do FGTS (expedido pela Caixa Econômica Federal);
- Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão negativa, ou positiva com efeito Negativo, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver localizada a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;
- Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal;
- Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal.

CLÁUSULA QUINTA: DAS DESPESAS

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



5.1 Todas as despesas decorrentes do fornecimento, a exemplo de frete, transporte, impostos, taxas, ou quaisquer outras despesas assessorias, correrão a cargo do CONTRATADO;

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 A Contratada se compromete a:

- I – Responsabilizar-se pela execução deste contrato nos termos aqui pactuados, de acordo com os valores constantes na proposta apresentada;
- II – Manter o preço apresentado na proposta até o final da execução do presente instrumento;
- III – comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- IV – Arcar com os Tributos Federais, Estaduais ou Municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciário do mesmo.
- V – Responder pelos danos causados direta ou indiretamente à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercido pela Prefeitura;
- VI – Emitir Nota Fiscal referente ao fornecimento dos materiais, para fins de atestação e liquidação pela **CONTRATANTE**.
- VII – A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- VIII – efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- IX - responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- X - substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos;
- XI - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XII - indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

6.2 O Município se compromete a:

- I - Efetuar o pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato mediante Nota Fiscal.
- II- Comunicar com antecedência à CONTRATADA quaisquer modificações que venham a ocorrer neste contrato.
- III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato
- IV - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



V – Designar, por meio da Secretaria, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do serviço ora pactuado.

CLÁUSULA SETIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 O fiel cumprimento deste contrato será fiscalizado por pessoa credenciada do CONTRATANTE, através Fundo Municipal de Saúde, na pessoa do Sr. Uilson Gustavo Mendes Macedo, ou a quem este delegar, com poderes para verificar o fiel cumprimento deste, em todos os termos e condições, inclusive qualidade, preço e especificações, sendo que sua eventual omissão não eximirá o CONTRATADO dos compromissos e obrigações assumidos perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

8.1 Constituem motivos para rescisão deste Contrato os seguintes:

- I – O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas deste Contrato;
- II – A lentidão, falta ou atrasos de fornecimento de qualquer quantidade solicitada;
- III – A decretação de falência da CONTRATADA;
- IV – A dissolução da sociedade;
- V – O atraso no pagamento das obrigações previstas neste Contrato, sem que haja culpa da CONTRATADA;
- VI – Os motivos previstos nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93, caso em que acarretará as consequências previstas no artigo 80 dessa mesma Lei, a qual regerá este Contrato;
- VII – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, impeditiva da execução do contrato.
- VIII – Amigável por acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA: DAS MULTAS E PENALIDADES

9.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste contrato caracterizará a inadimplência do contratado ficando o mesmo, garantida a defesa prévia, sujeito as seguintes penalidades:

- I – Advertência;
- II - Multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- III - Suspensão temporária de participar e contratar com a Administração Municipal por até 02 (dois) anos;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública na forma prevista no Inciso IV do Artigo 87 da Lei 8.666/93, além da aplicação das sanções previstas nos artigos 77 a 80 da mesma Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo contratante;

CLÁUSULA DECIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

10.1 As dotações orçamentárias para cobrir as despesas decorrentes do fornecimento será:

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



02.10.02 Fundo Municipal de Saúde
2020 Desenvolvimento e Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde
33.90.30.00 Material de Consumo – Pessoa Jurídica
FONTE 02

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

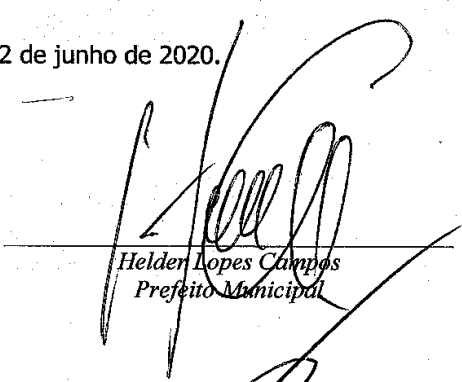
11.1 O presente contrato se vincula aos termos do processo administrativo nº. 128/2020 de Dispensa de Licitação nº. 081/2020 e proposta apresentada pelo CONTRATADO.

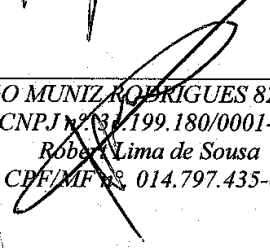
CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, para dirimir as dúvidas oriundas, em acontecendo, deste contrato;

E por estarem assim justo e de acordo, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais e jurídicos, na presença das testemunhas abaixo.

Boa Vista do Tupim, 22 de junho de 2020.


Helder Lopes Campos
Prefeito Municipal


RODRIGO MUNIZ RODRIGUES 82620946549
CNPJ nº 13.862.190/0001-06
Roberto Lima de Sousa
CPF/MF nº 014.797.435-69

Testemunhas:

1 ADSON HUNGRIA FRAGA
CPF: 177.696.238-98
2 Maria Reis Amâncio
CPF: 001.894.875-85